PROCESSO N.º

: 2023001464

INTERESSADO

: DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO

ASSUNTO

: Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como

patrimônio cultural goiano (a Cavalgada de Sant'Ana).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado

Eduardo Prado, dispondo sobre o reconhecimento da Cavalgada de Sant'Ana, realizada

no Município de Uruaçu-GO, como patrimônio cultural goiano.

A justificativa da proposição expõe que o evento, que se iniciou em

2002, revive a tradição das tropas e boiadas. Além disso, o nome da manifestação cultural

é uma homenagem à Nossa Senhora de Sant'Ana, padroeira da cidade.

Destaca-se que as primeiras cavalgadas foram realizadas com a

participação de poucas famílias. Por outro lado, atualmente, são espetáculos culturais

tradicionais que reúnem vários cavaleiros e amazonas de toda região.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição,

Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual

os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão de Cultura, Esporte e

Lazer.

Essa é a síntese da proposição em análise

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista

que a Cavalgada de Sant'Ana tem raízes profundas na história e na cultura do Município

de Uruaçu-GO. Ainda, representa uma tradição antiga de pastoreio, transporte e

celebrações comunitárias, além de ser um evento cultural importante que preserva e

celebra a herança de cavalos e cavaleiros.

Ademais, trata-se de atração turística popular na região. Muitos turistas

participam dos passeios a cavalo para experimentar a beleza da natureza, a cultura local

e a tradição equestre. Há, assim, fomento da economia local e criação de empregos para

guias, tratadores de cavalos e outros profissionais.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto visa ao apoio e incentivo preservação do bem de valor histórico cultural, a fim de manter em devido grau de proteção e manutenção, conforme apregoa a Constituição Federal, no art. 215.

Apenas que, de forma a aperfeiçoar a redação da propositura, ofereço o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 631, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada de Sant'Ana, realizada no Município de Uruaçu-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Ante o exposto, adotado o substitutivo supra, em virtude da importância e oportunidade do presente projeto de lei, manifesto pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, et Q 4 de QUTURRO de 2023.

EPULADO AMAURI RIBEIRO

RELATOR

Rdmm/Aavl